

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1109/2026

Processo nº AGSUS.000716/2025-73

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
E A PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.769.628/0001-01, estabelecida à ST Setor Central C1 LT 1/2 S/N, andar 6, sala 601, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.010-010, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para elaboração do projeto executivo completo e execução da obra de reforma/adaptação para implantação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do DSEI Yanomami, em Boa Vista/RR, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e do Termo de Referência (0515770), consistentes em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QU AN TID AD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------

1	Elaboração do projeto executivo completo e execução da obra de reforma/adaptação para implantação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do DSEI Yanomami, em Boa Vista/RR.	Obra	1	R\$ 1.375.096,40	R\$ 1.375.096,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Solicitação de Compra/Serviço, as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE, a Proposta da CONTRATADA, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

1.3. No contexto da implantação da **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do DSEI Yanomami**, em Boa Vista/RR, a contratação visa atender às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS no âmbito das ações de apoio à infraestrutura de saúde indígena, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura aposta no instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.2. O prazo de execução do objeto será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que contempla, além da execução dos serviços, as atividades de medição, recebimento, pagamento e encerramento administrativo do contrato.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a AgSUS, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.375.096,40 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e noventa e seis reais e quarenta centavos), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos vinculados a este instrumento.

5.2. Estão incluídos no valor descrito todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, despesas operacionais, ART/RRT e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e do Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão as etapas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme critérios de medição, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. A medição dos serviços prestados poderá considerar a produção técnica efetivamente realizada e aceita, devidamente comprovada por meio de relatórios técnicos, boletins de sondagem, plantas, memoriais descritivos e de cálculo, registros fotográficos e demais documentos exigidos no Termo de Referência e na Instrução de Medição e Remuneração – IMR, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato, Termo de Referência e na Lista de Preços Unitários – LPU, quando for o caso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme disponibilidade e classificação financeira constante dos autos.

CENTRO DE CUSTO	PLANO FINANCEIRO
6.1.10.05.02 – Apoio às ações complementares dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas	2.1.1.11.005 – Obras e Instalações

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. Conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

8.3. Firmar contrato ou instrumentos congêneres, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

8.4. Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas, a alocação adequada dos recursos humanos e tecnológicos;

- 8.5. Aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas;
- 8.6. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência;
- 8.7. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados;
- 8.8. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 8.9. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, quando for o caso:
- 8.9.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.9.2. comprovação das ligações definitivas previstas no projeto;
 - 8.9.3. documentação pertinente ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
 - 8.9.4. documentação de regularização da edificação exigível para o objeto; e
 - 8.9.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.11. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da CONTRATANTE.
- 8.12. Notificar formalmente a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que forem identificadas imperfeições, inconsistências ou descumprimentos durante a execução dos serviços, concedendo prazo adequado para sua correção, conforme previsto contratualmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas no Termo de Referência, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal;
- 9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados, corrigindo-os sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidades;
- 9.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 9.4. Executar os serviços conforme as especificações exigidas, utilizando infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis com o escopo técnico, garantindo disponibilidade de recursos sem interrupções;
- 9.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CREA/CAU), necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.7. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por

seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;

9.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e submetendo-se a auditorias técnicas e administrativas;

9.9. Apresentar relatórios técnicos, plantas e demais produtos exigidos, de forma organizada e auditável, e participar de reuniões técnicas de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE;

9.10. Manter seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;

9.11. Confeccionar cronograma de execução, sem exceder o prazo máximo estipulado, e encaminhá-lo à fiscalização antes do início dos serviços.

9.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do atesto do recebimento;

9.13. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.13.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

9.13.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

9.13.3. florestas plantadas; e

9.13.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.14. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.14.1. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.14.2. cópia dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.14.3. documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.14.4. caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.15. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.16. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.17. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.17.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.17.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.17.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

9.17.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.18. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.19. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.20. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.20.1. qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

9.20.2. na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.21. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.22. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela

fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.23. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.24. Quando cabível, fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.25. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos projetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.26. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.27. A CONTRATADA declara ter tomado conhecimento, previamente à assinatura deste instrumento, do Relatório de Investigação Ambiental Detalhada, que identificou, na área objeto desta contratação, ocorrência de solo enquadrado como Classe 3, nos termos da Resolução CONAMA nº 420/2009, associada a passivo ambiental histórico decorrente de atividades pretéritas da SUCAM/FUNASA, obrigando-se a observar as recomendações técnicas nele constantes — notadamente quanto ao manejo do solo Classe 3, à demolição controlada do pavimento existente, ao gerenciamento e rastreabilidade dos resíduos da construção civil (RCC), ao uso de equipamentos de proteção individual compatíveis com o cenário identificado e ao acompanhamento ambiental especializado durante as etapas críticas da obra — sem prejuízo das demais exigências técnicas e normativas aplicáveis.

9.27.1. A ciência de que trata este item foi previamente formalizada em reunião (0794026) realizada entre as partes anteriormente à assinatura deste Contrato, cuja ata integra os autos do processo administrativo como documento de instrução, e em conformidade com o Anexo XVII Matriz de Riscos (0481890), ficando a CONTRATADA impedida de alegar desconhecimento da condição ambiental identificada, ressalvadas as hipóteses de efetiva superveniência de fato novo não abrangido pelo relatório referido neste item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A prestação de garantia na presente contratação está em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência.

10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do

Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, mantendo-se o percentual definido sobre o valor total atualizado do contrato, conforme o valor correspondente à prorrogação.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá a partir da última assinatura aposta no contrato e emissão da ordem de início de serviços, conforme Anexo XI, tendo como base o Termo de Referência, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, após regular processo de apuração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e da Resolução DIREX nº 77/2026:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, mediante decisão motivada e observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração, prejuízo causado, reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação formal para apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação, observado o rito previsto na Resolução DIREX nº 77/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará à CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;

12.1.3. declaração de falência da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem 12.1, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da AgSUS, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da AgSUS, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela AgSUS ou seus colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus eventuais subcontratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas, conforme manual ou orientações expedidas pela AgSUS e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

16.1.1. utilização correta das logomarcas institucionais da AgSUS e do Ministério da Saúde, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, placas de identificação em canteiros de obra, sinalizações de campo, relatórios técnicos, plantas, memoriais e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;

16.1.2. proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;

16.1.3. submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da AgSUS, quando solicitado;

16.1.4. manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações de infraestrutura de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); e

16.1.5. substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas;

16.1.6. manutenção de profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.

16.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, incluindo advertência e/ou multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinará medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas, se for o caso.

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra/Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

17.14.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62 e 63.

18.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independentemente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

18.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinados a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da

pretensão e da prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

19.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade.

19.3. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. O presente Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.

20.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente – **CONTRATANTE**


Sócio Administrador – **CONTRATADA**

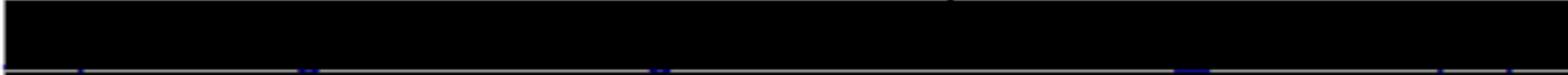


Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dalla Rosa, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 09/10/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



 e o código CRC .